

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 10. As políticas públicas setoriais, em especial as urbanas e ambientais, integram a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município e definem as ações que devem ser implementadas pelo Executivo para cumprir os objetivos deste Plano Diretor Participativo. As políticas setoriais tratadas nesta lei são as que se relacionam direta ou indiretamente com questões de ordenamento territorial, a saber:

I. Política de Habitação de Interesse Social;
II. Política de Saneamento Básico;
III. Política de Mobilidade Urbana;
IV. Política Ambiental;
V. Política de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano;
VI. Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

EMENDA

[...]

V. Política de ~~Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano~~ **Preservação ao Patrimônio cultural;**
VI. Política **de Preservação de manifestações materiais e imateriais da cultura;**
VII. Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G. Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O. Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Conceitualmente o artigo estará mais correto com a inclusão do termo preservação e a substituição do patrimônio arquitetônico e urbano por Patrimônio Cultural.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

EMENDA

DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9	9	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Conceitualmente o termo está errado deverá ser suprimido arquitetônico e urbanístico passando o título do Capítulo ser DA POLÍTICA DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 11. A Política de Habitação de Interesse Social – PHIS-JF deve ser orientada pela Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, que Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, objetivando viabilizar para a população de baixa renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável.

EMENDA

Art. 11. A Política de Habitação de Interesse Social – PHISJF deve ser orientada pela Política **Nacional de Habitação, pelo Plano Nacional de Habitação**, pela Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, que Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, objetivando viabilizar para a população de baixa renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10		2	8	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: A Política Nacional de Habitação, neste tema seria o referencial maior, seguido do Plano Nacional de Habitação. Por esta razão, entendo que seja conveniente inclui-los neste primeiro artigo da Política de Habitação de Interesse Social.

Proponentes:PauloGawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 13. A Política de Habitação de Interesse Social – PHIS-JF deverá concentrar esforços para a redução do déficit habitacional no Município e das desigualdades socioespaciais verificadas em regiões desprovidas de condições adequadas de infraestrutura básica e habitabilidade, através da instituição de:

I. Áreas de Diretrizes Especiais - Habitação – ADE Habitação;

II. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

III. Programa de regularização fundiária sustentável de interesse social;

IV. Programas de Provisão Habitacional;

V. Cota de Habitação de Interesse Social.

EMENDA

I. Áreas de Diretrizes Especiais – Habitação – ADE Habitação Especial Interesse Social – AEIS;

[...]

III. Programa de Requalificação Urbanística de AEIS;

IV. Programa de regularização fundiária sustentável de interesse social;

V. Programas de Provisão Habitacional;

VI. Cota de Habitação de Interesse Social.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	1	3	6	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: O texto presente na minuta, ao nomear “I. Áreas de Diretrizes Especiais Habitação”, fez perder o caráter de Interesse Social. Todo o texto passa a poder ser interpretado de forma genérica, sem preservar o principal interesse ao se delimitar estas áreas, que é o interesse social. É imperativo que sejam garantidos os contornos destas áreas como Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, uma vez que somente a delimitação das ZEIS restringe a um contorno mais limitado e não traria as garantias que a delimitação como Áreas de Especial interesse social visa trazer.

Proposta de acréscimo de novo inciso “Requalificação Urbanística de AEIS”, depois do inciso II e antes do III, portanto, demandando a renumeração dos incisos deste artigo. Entendese que a Requalificação Urbanística de AEIS seja um dos programas que compõem a Política de Habitação de Interesse Social, sendo este mais amplo que o Programa de Regularização Fundiária, mas abrangendo.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF), Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG), Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery, Luciane Tasca (UFJF), Alex D'Almeida (SPM-SM), Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

Observações gerais:

A EMENDA 1 FOI REMETIDA PELO GRUPO

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 15. A PHIS-JF, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:

- I. objetivar a redução do déficit habitacional do Município;
- II. democratizar o acesso à moradia e a serviços públicos básicos;
- III. promover a inclusão sócio-territorial;
- IV. garantir dignidade e legalidade de moradia;
- V. garantir a sustentabilidade da questão habitacional considerada política intransferível de Estado;
- VI. comprometer-se com a preservação ambiental, urbanística;
- VII. estabelecer intrainstitucional e intersectorialidade governamental das ações.
- VIII. garantir a gestão democrática e participativa;
- IX. estabelecer parceria operativa entre governo e agentes imobiliários;
- X. combater a formação de estoque especulativo de terra urbana;
- XI. promover o planejamento para identificação, desapropriação, regularização e reservação protetiva de vazios urbanos, públicos e privados, destinados a implantação de Zona de Especial Interesse Social - ZEIS ou Áreas de Diretrizes Especiais da Habitação – ADEs Habitação, possibilitando a formação de estoque de terras necessário à implementação dos programas e projetos habitacionais;
- XII. incentivar a produção de loteamentos, unidades e conjuntos habitacionais urbanizados, através das XIII. diversas modalidades de programas de provisão habitacional de interesse social;
- XIV. financiar ou subsidiar a aquisição de lotes urbanizados, unidades habitacionais ou construção em lote próprio;
- XV. incentivar a reocupação de edificações destituídas de uso e subutilizadas mediante sua recuperação e reabilitação por parte do setor público ou privado, destinadas à Moradia Social e Locação Social;
- XVI. promover regularização fundiária sustentável articulada com programas de requalificação urbana; melhorar as condições de habitabilidade, salubridade e segurança, através da reforma, ampliação ou melhoria em habitações;
- XVII. remanejar ou reassentar habitações em ZEIS, em casos extremos de impossibilidade de mantê-las onde elas se encontram;
- XVIII. estimular a diversificação social nas ZEIS e ADEs Habitação possibilitando a oferta de moradia adequada a diferentes faixas salariais;
- XIX. apoiar instituições que desenvolvem ações no âmbito da habitação de interesse social;
- XX. integrar os projetos habitacionais com investimentos complementares na área de saneamento, transporte e mobilidade urbana e serviços urbanos, na área de promoção social, ambiental e cultural e na área de promoção de emprego e renda;
- XXI. cadastrar e atualizar periodicamente o universo das ZEIS e ADEs Habitação;
- XXII. acompanhar, controlar e avaliar o desempenho dos programas e projetos habitacionais, através das instâncias de participação e controle social;
- XXIII. promover a urbanificação e qualificação de espaços das ZEIS e ADEs Habitação;
- XXIV. garantir a obrigatoriedade de trabalho técnico social com a participação da população, em todo processo de planejamento, execução e pós intervenção nas ZEIS e ADEs Habitação;
- XXV. garantir a elaboração de estudos prévios para a implantação e implementação de programas, projetos e empreendimentos habitacionais;
- XXVI. implementar o serviço de assistência técnica e jurídica, nos termos do Estatuto da Cidade;
- XXVII. rever critérios e procedimentos para a distribuição das novas habitações de interesse social, considerando escolhas voluntárias ou critérios de territorialidade;
- XXVIII. criar sistema de monitoramento e avaliação da PHIS-JF.

EMENDA1:

[...]

XI. promover o planejamento para identificação, desapropriação, regularização e reservação protetiva de vazios urbanos, públicos e privados, destinados a implantação de Zona de Especial Interesse Social ZEIS ou ~~Áreas de Diretrizes Especiais da Habitação – ADEs Habitação~~ **Áreas de Especial Interesse Social AEIS**, possibilitando a formação de estoque de terras necessário à implementação dos programas e projetos habitacionais de interesse social, de acordo com o previsto nesta lei.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

XII. garantir a produção de loteamentos, unidades e conjuntos habitacionais urbanizados e supridos de infraestrutura, através das diversas modalidades de programas de provisão habitacional de interesse social, de forma que as soluções oferecidas atendam com qualidade às reais necessidades dos usuários alvo, em termos de projeto, construção e com alocação de famílias considerando, inclusive, critérios de territorialidade.

XVI. promover regularização fundiária sustentável articulada com programas de requalificação urbana;

X??. melhorar as condições de habitabilidade, salubridade e segurança das moradias, através da reforma, ampliação ou melhoria em habitações;

XVII. remanejar ou reassentar habitações em ZEIS **AEIS**, em casos extremos de impossibilidade de mantê-las onde elas se encontram;

XVIII. estimular a diversificação social nas ZEIS ~~ADEs~~ **AEIS**, possibilitando a oferta de moradia adequada a diferentes faixas salariais;

[...]

XI. cadastrar e atualizar periodicamente o universo das ZEIS ~~ADEs~~ **AEIS**;

[...]

XXIII. promover a urbanificação e qualificação de espaços das ZEIS ~~ADEs~~ **AEIS**;

XXIV. garantir a obrigatoriedade de trabalho técnico social com a participação da população, em todo processo de planejamento, execução e pós intervenção nas ZEIS ~~ADE Habitação~~ **e AEIS**;

[...]

XXV. garantir a elaboração de estudos prévios para a implantação e implementação de programas, projetos e empreendimentos habitacionais, **garantindo a plena participação popular nos processos decisórios e a aprovação do Conselho Municipal de habitação, de acordo com os termos desta lei;**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10		10		EMENDA - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: XI - Pretendese, com as modificações propostas, garantir explicitamente que os vazios urbanos sejam reservados para Áreas de Especial Interesse Social (e não Áreas de Diretrizes Especiais para Habitação, de forma genérica) e programas específicos de interesse social. Qualquer omissão pode permitir interpretações que desvirtuem estes objetivos.

XII - A experiência com os empreendimentos implantados através do Programa Minha Casa Minha Vida, principalmente na fase I, demonstrou diversos problemas, entre eles a inadequação do projeto ao perfil dos beneficiários do programa, falta de qualidade construtiva e inadequação quanto à forma de locação de famílias, por sorteio, desconsiderando o critério de territorialidade. Pretende-se com esta redação, fazer com que as respostas oferecidas à população de baixa renda sejam efetivas e não criem novos problemas a serem geridos na etapa de uso, em função de inadequações destas naturezas.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Além disso, uma correção, retirando o item XIII no meio da redação, colocado por engano.

XVI - Separar em dois incisos separados, de forma a dar a ênfase necessária a cada um deles, sendo entendidos como alvos distintos, um focado na regularização, e o outro na adequação da unidade habitacional. Sendo aceita a proposta, todos os incisos na sequencia deverão ser renumerados.

XVII - Propor-se ampliar a abrangência da orientação relativa a este inciso, entendendo que a AIES seja a escala onde este tipo de intervenção possa ter sua aplicação.

XVIII, XXI, XXIII, XIV - O texto presente na minuta, ao nomear estas áreas de Áreas de DiretrizesEspecias Habitação, fez perder o caráter de Interesse Social. Todo o texto passa a poder ser interpretado de forma genérica, sem preservar o principal interesse ao se delimitar estas áreas, que é o interesse social.

É imperativo que sejam garantidos os contornos destas áreas como AEIS, uma vez que somente a delimitação das ZEIS restringese a um contorno mais limitado e não traria as garantias que a delimitação como Áreas de Especial interesse social visa trazer.

XXV - A inclusão da visa a garantia de que novos projetos destinados à habitação de interesse social contem com a participação popular, uma vez que, de acordo com a constituição brasileira, a população interessada tem o direito de participar dos processos decisórios que lhe afetem, o que é o caso em processos de projeto, construção e alocação de moradias de interesse social. Também o Conselho Municipal de Habitação, ente deliberativo nos assuntos relativos à habitação, deve participar e aprovar tais projetos. Todas estas garantias visam evitar que sejam construídos empreendimentos de interesse social inadequados para a população alvo, fadados ao insucesso e à geração de novos focos de problemas urbanos.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

Observações gerais:

CORREÇÃO DO TEXTO, NAO TEM O ITEM XIII

AGUARDAR A EMENDA 1 DO ARTIGO 15 POR CONTA DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO DO TITULO 4

NOVA REDAÇÃO XII – GARANTIR MEIOS PARA A PRODUÇÃO DE...

CONVIDADO DO CREA/BH OSVALDO DEHON, SUGERIU QUE PRESERVE E APOIE O INCENTIVO DE HABITAÇÃO POPULAR

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 15. A PHIS-JF, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:

- I. objetivar a redução do déficit habitacional do Município;
- II. democratizar o acesso à moradia e a serviços públicos básicos;
- III. promover a inclusão sócio-territorial;
- IV. garantir dignidade e legalidade de moradia;
- V.garantir a sustentabilidade da questão habitacional considerada política intransferível de Estado;
- VI. comprometer-se com a preservação ambiental, urbanística;
- VII. estabelecerintra e intersetorialidade governamental das ações.
- VIII. garantir a gestão democrática e participativa;
- IX. estabelecer parceria operativa entre governo e agentes imobiliários;
- X. combater a formação de estoque especulativo de terra urbana;
- XI. promover o planejamento para identificação, desapropriação, regularização e reservação protetiva de vazios urbanos, públicos e privados, destinados a implantação de Zona de Especial Interesse Social - ZEIS ou Áreas de Diretrizes Especiais da Habitação – ADEs Habitação, possibilitando a formação de estoque de terras necessário à implementação dos programas e projetos habitacionais;
- XII. incentivar a produção de loteamentos, unidades e conjuntos habitacionais urbanizados, através das XIII. diversas modalidades de programas de provisão habitacional de interesse social;
- XIV. financiar ou subsidiar a aquisição de lotes urbanizados, unidades habitacionais ou construção em lote próprio;
- XV. incentivar a reocupação de edificações destituídas de uso e subutilizadas mediante sua recuperação e reabilitação por parte do setor público ou privado, destinadas à Moradia Social e Locação Social;
- XVI. promover regularização fundiária sustentável articulada com programas de requalificação urbana; melhorar as condições de habitabilidade, salubridade e segurança, através da reforma, ampliação ou melhoria em habitações;
- XVII. remanejar ou reassentar habitações em ZEIS, em casos extremos de impossibilidade de mantê-las onde elas se encontram;
- XVIII. estimular a diversificação social nas ZEIS e ADEs Habitação possibilitando a oferta de moradia adequada a diferentes faixas salariais;
- XIX. apoiar instituições que desenvolvem ações no âmbito da habitação de interesse social;
- XX. integrar os projetos habitacionais com investimentos complementares na área de saneamento, transporte e mobilidade urbana e serviços urbanos, na área de promoção social, ambiental e cultural e na área de promoção de emprego e renda;
- XXI. cadastrar e atualizar periodicamente o universo das ZEIS e ADEs Habitação;
- XXII. acompanhar, controlar e avaliar o desempenho dos programas e projetos habitacionais, através das instâncias de participação e controle social;
- XXIII. promover a urbanificação e qualificação de espaços das ZEIS e ADEs Habitação;
- XXIV. garantir a obrigatoriedade de trabalho técnico social com a participação da população, em todo processo de planejamento, execução e pós intervenção nas ZEIS e ADEs Habitação;
- XXV. garantir a elaboração de estudos prévios para a implantação e implementação de programas, projetos e empreendimentos habitacionais;
- XXVI. implementar o serviço de assistência técnica e jurídica, nos termos do Estatuto da Cidade;
- XXVII. rever critérios e procedimentos para a distribuição das novas habitações de interesse social, considerando escolhas voluntárias ou critérios de territorialidade;
- XXVIII. criar sistema de monitoramento e avaliação da PHIS-JF.

Art. 15 - EMENDA 2:

VI. comprometer-se com a preservação ambiental, urbanística **e cultural**;

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: A inserção da abordagem cultural torna o texto coerente e democrático com os diferentes temas abordados uma vez que é direito e dever social o comprometimento e preservação de sua cultura.

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 16. O Plano Municipal de Habitação deverá ser revisto e estar alinhado com a Política Nacional de Habitação, Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar e ser regulamentado através de lei específica.

EMENDA

Art. 16. O Plano Municipal de Habitação deverá ser revisto **imediatamente após a aprovação do Plano Diretor**, devendo estar alinhado com a Política Nacional de Habitação, Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar e ser regulamentado através de lei específica, **a ser concluída em até 36 meses (trinta e seis meses) após a aprovação do Plano Diretor e aprovada através de processo participativo democrático-popular, de acordo com os temas desta lei.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10		10		EMENDA - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: É necessário estabelecer no próprio Plano Diretor um prazo para que a ação de revisão do Plano Municipal de Habitação ocorra. Caso contrário, corre-se o risco desta ser protelada indefinidamente. É imperioso garantir que o processo de revisão do PMH seja participativo, e a forma de participação deve ser garantida no texto deste plano diretor. A aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação deve também ser garantida e portanto explicitada neste inciso, para se evitar erros por omissão no referido processo de revisão.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

NOVA REDAÇÃO: O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DEVERÁ SER REVISTO APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR EM PRIORIDADE SOBRE OUTROS PLANOS

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 17. A Política Municipal de Saneamento Básico de Juiz de Fora – PMSB, visa dar cumprimento aos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto nº 7.217/2010, e na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, tendo como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo Único. A PMSB compreende os seguintes componentes:

I. Abastecimento de água potável;
II. Esgotamento sanitário;
III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

EMENDA1:

[...]

V - Dragagem do leito do Rio Paraibuna.

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10		10		EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Os itens anteriores não incluem essas atividades.

Proponente: Marcos Luiz Fiereck - Associação de moradores Santa Terezinha

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 17. A Política Municipal de Saneamento Básico de Juiz de Fora – PMSB, visa dar cumprimento aos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto nº 7.217/2010, e na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, tendo como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo Único. A PMSB compreende os seguintes componentes:

I. Abastecimento de água potável;
II. Esgotamento sanitário;
III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

EMENDA 2:

[...]

V - Recuperar e manter o uso dos mananciais já existentes, para fornecimento de água potável para toda Juiz de Fora, a Represa São Pedro e Represa João Penido e seus afluentes.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10		10		EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Priorizar o abastecimento de água de acordo com a grande demanda futura, necessário diversificar. Não seguir interesse de apenas um grupo, mas voltar-se para a população de Juiz de Fora como um todo.

Proponente: Nilza BellinGaudereto - Associação de moradores Santa Terezinha

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____ : TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

<p>Art. 18. A Política de Saneamento Básico - PMSB, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá promover:</p> <p>I. a universalização dos serviços de saneamento básico de qualidade à população;</p> <p>II. a integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;</p> <p>III. o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;</p> <p>IV. a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;</p> <p>V. a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;</p> <p>VI. a articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;</p> <p>VII. a eficiência e a sustentabilidade econômica;</p> <p>VIII. a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;</p> <p>IX. a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;</p> <p>X. o controle social;</p> <p>XI. a segurança, qualidade e regularidade;</p> <p>XII. a integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.</p> <p>XIII. a promoção, a integração e avaliação dos serviços dos 4 (quatro) componentes do saneamento básico fazendo a identificação das interfaces e integração possível dos instrumentos de gestão desses componentes;</p> <p>XVI. a integração das propostas da PMSB as demais políticas locais e regionais, das políticas de saúde, de habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social;</p> <p>XV. a compatibilização da PMSB com os Planos das Bacias Hidrográfica do Paraíba do Sul (CEIVAP).</p> <p>XVI. a implementação do cumprimento de programas, projetos e ações para o investimento e a prestação dos serviços, assim como para a universalização do acesso;</p> <p>XVII. os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, efetividade e eficácia das ações programadas.</p> <p>XVIII. o controle social garantindo à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação da política de planejamento e de avaliação;</p>
--

EMENDA1:

[...]

XIX - Designar órgão responsável pela dragagem do leito do Rio Paraibuna, anualmente, desde o bairro Poço Rico até ao bairro Ponte Preta nas duas margens sem exceção;

XX - Instituir pontos de descarte de resíduos sólidos (pequenas sobras de obras) nos bairros, com coleta periódica pela PJF.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	2	7	ANTEPROJETO

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Garantir a regularidade da Dragagem

A lei que obriga que quem gera o resíduo é obrigado a descartá-lo. Não funciona para pequenos habitantes

Proponente: Marcos Luiz Fiereck - Associação de moradores Santa Terezinha

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____ : TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

<p>Art. 18. A Política de Saneamento Básico - PMSB, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá promover:</p> <p>I. a universalização dos serviços de saneamento básico de qualidade à população;</p> <p>II. a integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;</p> <p>III. o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;</p> <p>IV. a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;</p> <p>V. a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;</p> <p>VI. a articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;</p> <p>VII. a eficiência e a sustentabilidade econômica;</p> <p>VIII. a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;</p> <p>IX. a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;</p> <p>X. o controle social;</p> <p>XI. a segurança, qualidade e regularidade;</p> <p>XII. a integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.</p> <p>XIII. a promoção, a integração e avaliação dos serviços dos 4 (quatro) componentes do saneamento básico fazendo a identificação das interfaces e integração possível dos instrumentos de gestão desses componentes;</p> <p>XVI. a integração das propostas da PMSB as demais políticas locais e regionais, das políticas de saúde, de habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social;</p> <p>XV. a compatibilização da PMSB com os Planos das Bacias Hidrográfica do Paraíba do Sul (CEIVAP).</p> <p>XVI. a implementação do cumprimento de programas, projetos e ações para o investimento e a prestação dos serviços, assim como para a universalização do acesso;</p> <p>XVII. os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, efetividade e eficácia das ações programadas.</p> <p>XVIII. o controle social garantindo à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação da política de planejamento e de avaliação;</p>
--

EMENDA 2:

[...]

III. o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente nos **corredores dos Bairros; Há uma grande possibilidade de crescimento vertical, e as redes pluviais e de esgoto não tem diametro p/atender as demandas futuras;**

XIX. Promoção, organização e execução de serviços que visão a proteção do meio ambiente e conseqüente melhoria na qualidade de vida e saúde. Tais como: projetos contínuos de Educação Ambiental.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	0	10	III - ANTEPROJETO
10	0	10	0	XIX - EMENDA

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Considerando ainda a necessidade de planejamento e execução de obras de infraestrutura que atendam as demandas futuras; em conformidade com o crescimento populacional.

Vimos nas propostas apresentadas; a falta de proposta de educação ambiental. Visto que; mais importante que limpar; é não sujar. É mais importante que plantar uma Árvore; é cuidar das que já existem.

Proponente:Laerte B. S. Godinho -Nossa Senhora Aparecida; Lindalva Montovani de Almeida Bairro Marumbi

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

TEXTO ORIGINAL:

--

ACRESCENTAR ARTIGO AO CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

EMENDA1;

Art. Acrescentar. O Mobilidade Urbana sustentável é definida como o conjunto organizado e integrado dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infra-estruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas pelo território municipal, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança, a proteção e o conforto de todos os usuários, contribuindo para a mitigação e restauração do meio ambiente.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11		11		EMENDA - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: A definição correta e ampla do termo em questão garante que seu entendimento e sua aplicação possa otimizar e proteger os investimentos públicos e/ou privados no setor, além dos interesses da sociedade por uma sociedade mais justa e sustentável, o que preconiza as leis e políticas que regem sobre o tema.

Proponentes: Marcelo Portes(Inst. Ação Urbana); Alexsandro de Almeida Pereira (Associação de Moradores do Bairro do São Mateus); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF)Rogério Mascarenhas (IAB)

Observações gerais:

APROVADA A EMENDA, COM RESALVA DE TEXTO QUE DEVERÁ SER REVISTO E ALINHADO COM O PLANO DE MOBILIDADE

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art Novo 1: 01/01

TEXTO ORIGINAL:

--

EMENDA 2;

ACRESCENTAR ARTIGO AO CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

Art. acrescentar. São Componentes da Política de Mobilidade os seguintes sistemas:

I - sistema viário;

II - sistema de circulação de pedestres;

III - sistema de transporte coletivo público;

IV - sistema de transporte coletivo privado;

V - sistema cicloviário;

VI - sistema hidroviário;

VII - sistema de logística e transporte de carga;

VIII - sistema aeroviário.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	0	11	Anteprojeto - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: A disposição destacada dos sistemas que envolvem a mobilidade em itens, como exposto acima, facilitam a compreensão, a pesquisa e o desenvolvimento das partes, o que não prejudica a o entendimento da interrelação entre eles.

Proponentes: Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro de Almeida Pereira(Associação de Moradores do Bairro do São Mateus); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB)

Art Novo 2: 01/02

Observações gerais:

SUPRESSÃO DA EMENDA

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

Art Novo 2: 01/01

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

TEXTO ORIGINAL:

--

ACRESCENTAR ARTIGO AO CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

EMENDA 3;

Art. Acrescentar. Fomentar e coordenar um Plano Regional de Mobilidade, considerando a área de influencia do município de Juiz de Fora em relação aos municípios de seu entorno;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	EMENDA - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Considerando a grande influencia econômica e sócio-cultural da cidade de Juiz de Fora sobre os municípios de sua microrregião e o conseqüente impacto na mobilidade urbana da cidade, entende-se como fundamental a elaboração e coordenação de um plano regional de mobilidade liderado pela cidade de juiz de fora.

Proponentes:Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana), Alexsandro de Almeida Pereira (Associação de Moradores do Bairro do São Mateus), Letícia Zambrano (UFJF), Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG), Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery , Luciane Tasca (UFJF), Rogério Mascarenhas (IAB)

Observações gerais:

O CANDIDATO OSVALDO DEHON SOLICITOU QUE NESSE CASO É NECESSÁRIO CITAR ESTATUTO DAS METROPOLES

EMENDA APROVADA COM RESALVA DE TEXTO

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 20. A Política de Mobilidade Urbana do Município deve ser orientada pela Lei nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, pela Constituição Federal e pela Lei nº. 10.257, de 10de julho de 2001- Estatuto da Cidade, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

EMENDA

possibilitando atender ao plano de ciclovias do Município de Juiz de Fora

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa:Associar a mobilidade urbana ao plano de ciclovias da cidade

Proponente:José Rufino de Souza Júnior(Grupo Ecológico Salvaterra);Eduardo Lucas(Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 21. A Política de Mobilidade Urbana do Município visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá promover:

I. a acessibilidade universal com vistas à integração do território municipal e a articulação das diversas Regiões de Planejamento e suas respectivas Unidades de Planejamento, bem como das áreas distritais rurais;

II. o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III. a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV. a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V. a gestão democrática e o controle social do seu planejamento e avaliação;

VI. a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte urbano;

VIII. a equidade no uso do espaço público de circulação;

IX. a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, valorizando o pedestre;

X. a prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

XI. a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte urbano;

XII. a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

XIII. o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

XIV. a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

EMENDA 1

[...]

XII-a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas, **inserindo equipamentos e serviços essenciais nas centralidades existentes.**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	ANTEPROJETO - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Temos hoje em nossa cidade alguns serviços totalmente deslocados do Centro principal da cidade, exemplos PSIU e JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS, instalados em locais distantes e longe dos pequenos centros. Estaríamos de fato beneficiando a população se estes equipamentos fossem em locais próximos ao seu eixo de deslocamento.

Proponente: Rosana Nascimento (AMBB)

Observações gerais:

Esta Proposta será remetida no título IV

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 21. A Política de Mobilidade Urbana do Município visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá promover:

I. a acessibilidade universal com vistas à integração do território municipal e a articulação das diversas Regiões de Planejamento e suas respectivas Unidades de Planejamento, bem como das áreas distritais rurais;

II. o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III. a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV. a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V. a gestão democrática e o controle social do seu planejamento e avaliação;

VI. a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte urbano;

VIII. a equidade no uso do espaço público de circulação;

IX. a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, valorizando o pedestre;

X. a prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

XI. a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte urbano;

XII. a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamentos de pessoas e cargas;

XIII. o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

XIV. a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

EMENDA 2

[...]

XV - Instituir interligação de coletivos urbanos entre bairros com a mesma passagem;

XVI - Planejar ônibus articulados e seus respectivos pontos;

XVII - Reestruturar e dinamizar os pontos de ônibus nos bairros;

XVIII - Implantação de drenagem e pavimentação diferenciada nos pontos de ônibus dos bairros.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	2	0	10	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Justificativa: Garantir qualidade do transporte coletivo aos usuários.

Proponente: Marcos Luiz Fiereck - Associação de moradores Santa Terezinha

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 21. A Política de Mobilidade Urbana do Município visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá promover:

I. a acessibilidade universal com vistas à integração do território municipal e a articulação das diversas Regiões de Planejamento e suas respectivas Unidades de Planejamento, bem como das áreas distritais rurais;

II. o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III. a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV. a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V. a gestão democrática e o controle social do seu planejamento e avaliação;

VI. a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte urbano;

VIII. a equidade no uso do espaço público de circulação;

IX. a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, valorizando o pedestre;

X. a prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

XI. a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte urbano;

XII. a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

XIII. o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

XIV. a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

EMENDA 3

[...]

VII.a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte urbano.**Toda empresa de ônibus será responsável pela manutenção e conservação das calçadas que são utilizadas para ponto de ônibus;**

[...]

XV - Proibir o tráfico pesado em área urbana, criar terminal de carga/descarga e frete.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12		1	11	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: VII - Impacto constante dos ônibus e grande número de pessoas nas calçadas e nos trechos onde estão os pontos, surge muito lixo, as empresas não disponibilizam um mínimo de conforto para os usuários. O asfalto próximo aos pontos não está preparado para receber tanto peso, não resolve, o serviço tampa buraco. E também, a ação do calor e da chuva deforma toda a camada asfáltica tampando os poucos bueiros existentes.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

XV - Como exemplo: A Avenida Rui Barbosa, Av. Juiz de Fora dentre muitas outras não estão adequadas a receber tanto peso, pode-se observar em toda a sua extensão cheia de deformidades e buracos.

Proponente: Nilza Bellin Gaudereto - Associação de moradores Santa Terezinha

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 21. A Política de Mobilidade Urbana do Município visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá promover:

I. a acessibilidade universal com vistas à integração do território municipal e a articulação das diversas Regiões de Planejamento e suas respectivas Unidades de Planejamento, bem como das áreas distritais rurais;

II. o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III. a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV. a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V. a gestão democrática e o controle social do seu planejamento e avaliação;

VI. a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte urbano;

VIII. a equidade no uso do espaço público de circulação;

IX. a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, valorizando o pedestre;

X. a prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

XI. a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte urbano;

XII. a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamentos de pessoas e cargas;

XIII. o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

XIV. a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

EMENDA 4

[...]

II. o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas, **culturais** e ambientais;

XII. a mitigação dos custos ambientais, **culturais**, sociais e econômicos do deslocamentos de pessoas e cargas;

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Uma vez que a política de desenvolvimento econômico sustentável considera o turismo, a otimização do uso de bens públicos restaurados de interesse cultural, a ainda sabendo da existência de Museus públicos na cidade, dentre outros bens culturais. Entendemos que a conectividade entre eles deva ser otimizada através também da política de Mobilidade Urbana do Município.

item II. Neste sentido o desenvolvimento sustentável na dimensão cultural deve ser contemplado, por ser importante tanto quanto a dimensão ambiental e estar ainda estritamente vinculado também à dimensão socioeconômica. e no que se refere a adição do item XII. igualmente acreditamos que custos culturais devam ser mitigados, em decorrência da mobilidade. Inclusive, por exemplo, o tráfego intenso de veículo automotores, ou por carga ou fluxo pode causar danos irreparáveis a estruturas de bens culturais protegidos.

Art 21: 06/10

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 21. A Política de Mobilidade Urbana do Município visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá promover:

- I. a acessibilidade universal com vistas à integração do território municipal e a articulação das diversas Regiões de Planejamento e suas respectivas Unidades de Planejamento, bem como das áreas distritais rurais;
- II. o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III. a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV. a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V. a gestão democrática e o controle social do seu planejamento e avaliação;
- VI. a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte urbano;
- VIII. a equidade no uso do espaço público de circulação;
- IX. a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, valorizando o pedestre;
- X. a prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- XI. a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte urbano;
- XII. a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamentos de pessoas e cargas;
- XIII. o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- XIV. a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

EMENDA 5

XII. a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamentos de pessoas e cargas, **através da;**

- a. Promover melhoria na acessibilidade e qualidade das calçadas como forma de incentivo ao uso desse modal.**
- b. Promover a arborização de ciclovias e calçadas atenuando as elevadas temperaturas como forma de incentivo ao uso desses modais.**
- c. Promover campanhas educativas em escolas, universidades, empresas, órgãos públicos e instituições com intuito de inserir a população à nova realidade que o tema evoca, otimizando os investimentos e os esforços públicos e promovendo novas parcerias público-privadas.**

XV. a reestruturação da atual linha férrea de transporte de carga como parte integrante de um sistema de transporte municipal e intermunicipal de passageiros;

XVI. elaborar políticas de controle de transporte de carga em áreas de grande tráfego, em especial nas áreas centrais, com restrições de horários e tipos;

XVII. promover a transformação de vias públicas em calçadas, dotados de mobiliário e vegetação adequada, em especial nos bairros carentes de espaços públicos e nas áreas centrais, promovendo o compartilhamento do espaço público, o convívio social, a qualidade ambiental e a valorização do comércio.

XVII. adequar o tempo semaforico de forma a garantir a travessia completa da via pelos pedestres, promovendo conforto e segurança.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

XVIII. redução do espaço de estacionamentos de automóveis para ampliação de calçadas, implantação de estrutura cicloviária, arborização, mobiliário urbano, em especial nas áreas centrais;

XIX. complementar, ajustar e melhorar o sistema de transporte público coletivo de forma continuada e com prazos claros determinados previstos nas licitações, aprimorando a estrutura, as condições de circulação dos veículos e incentivando o uso de tecnologias de menor impacto ambiental;

XX. viabilizar o transporte de passageiros e cargas por meio do sistema hidroviário;

XXI. implantar travessias em nível, por meio de trafic calms, mergulhões e/ou trincheiras, permitindo o conforto e segurança do pedestre, em especial aqueles que necessitam de necessidades especiais em locomoção;

XXII. os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Política de Mobilidade deverão estar acompanhados de campanhas de conscientização e incentivo do uso de transportes não motorizados.

XXIII. a promoção e a desburocratização da permissão do fechamento temporário e periódico de vias para o uso publico de pedestres, visando o lazer, livre manifestação, o comercio local, eventos culturais e festivos, em finais de semana, feriados e datas comemorativas.

XXIV. criar o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, que deverá atuar de forma complementar e articulada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. Para garantir os recursos ao Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável, necessários para investimentos na implantação da politica de mobilidade urbana, prevista neste Plano Diretor, o Executivo deve realizar estudos visando obter fontes alternativas de receita, como as provenientes das áreas azuis e de infrações de trânsito;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	XII – Emenda
12	0	12	0	XV – Emenda – R
8	4	8	0	XVI - Emenda
10	2	10	0	XVII – Emenda
10		2	8	VII 2 – Emenda
12	0	12	0	XVIII – Emenda – R
12	0	12	0	XIX – Emenda – R
12	0	0	12	XX - Anteprojeto
11	1	3	8	XXI – Anteprojeto

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

12	0	5	7	XII – Plenaria
11	1	7	4	XIII – Plenaria
12	0	1	11	XXIV - Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: A definição ampla e melhor especificada dos itens, permite a melhoria no entendimento e conseqüente aplicação dos objetivos, diretrizes e estratégias no processo de planejamento e gestão da cidade. Desta forma, permite otimizar e proteger os investimentos públicos e/ou privados no setor, além dos interesses da sociedade por uma sociedade mais justa e sustentável, o que preconiza as leis e políticas que regem sobre o tema.

Art 21: 09/10

Proponentes: Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro de Almeida Pereira (Associação de Moradores do Bairro do São Mateus); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

XV - Garantir o estudo de utilização do espaço para mobilidade urbana

XVIII e XIX - com ressalva de texto

Art 21: 10/10

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 22. – O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e estar alinhado com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar, devendo ser regulamentado através de lei específica.

EMENDA1

Art. 22. – O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e estar alinhado com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar, devendo ser regulamentado através de lei específica. **Em conformidade e integrada às demais políticas locais e regionais, das políticas de saúde, de habitação, mobilidade, meio ambiente, Patrimônio Cultural, recursos hídricos, e inclusão social a ser elaborada e aprovada através de processo participativo equivalente ao adotado na revisão deste plano diretor**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12		2	10	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Conforme o promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, a prevenção de danos ao patrimônio cultural é uma das mais importantes imposiçõesnoque diz respeito à matéria sob análise, sendo de se lembrar que nosso legislador constituinte estatuiu que meras ameaças (e não necessariamente danos) ao patrimônio cultural devem ser punidas na forma da lei (art. 216, § 4o). Ou seja, em termos de patrimônio cultural nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano – o do mero risco. Diante da pouca valia da mera reparação, sempre incerta e, quando possível, na maioria das vezes excessivamente onerosa, a prevenção de danos ao patrimônio cultural é a melhor, quando não a única solução ante a dificuldade de retornar ao status quo ante bens dotados de especial valor, representando sua degradação ou desaparecimento um empobrecimento imensurável do patrimônio de toda a coletividade. Por isso, a proteção do meio ambiente cultural deve ser eficaz e temporalmente adequada. Ou seja, é sempre melhor prevenir do que remediar. Exemplo: Se existe dúvida sobre a ocorrência ou não de danos ao patrimônio cultural (tráfego de veículos pesados pelo centro histórico, detonações, destruição de sítios arqueológicos e de cavernas, etc.) nenhum ato de autorização das atividades deve ser praticado. Na dúvida, protege-se o patrimônio da coletividade até que todos os estudos sejam concluídos e tudo seja esclarecido e ainda no princípio da participação comunitária na proteção do patrimônio cultural expressa a ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, através da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

As Normas de Quito, sobre conservação e utilização de monumentos elugaresde interesse histórico e artístico editadas em 1967, após reunião da Organização dos Estados Americanos, já prenunciavam que “Do seio de cada comunidade pode e deve surgir a voz de alarme e ação vigilante e preventiva. O estímulo a agrupamentos cívicos de defesa do patrimônio, qualquer que seja sua denominação e composição, tem dado excelentes resultados, especialmente em localidades que não dispõem ainda de diretrizes urbanísticas e onde a ação protetora em nível nacional é débil ou nem sempre eficaz”. Os novos tempos mostram efetivamente que o Estado, por si só, namaoriadas vezes não tem condições de atuar de maneira pronta e eficaz para a satisfação de todos os anseios públicos. Daí,a nova tendência constitucional de incentivar a participação da sociedade na definição e execução de medidas que visam à melhoria da condição de vida da própria população. Enfim,a proteção do patrimônio cultural constitui um assunto de todos e a cada um dos integrantes da comunidade toca a responsabilidade de defender e promover as nossas heranças culturais.

Proponentes:PauloGawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 22. – O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e estar alinhado com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar, devendo ser regulamentado através de lei específica.

EMENDA 2

Art. 22. O Plano de Mobilidade Urbana **Sustentável e Integrado** deverá ser elaborado **em até 36 meses da aprovação deste Plano Diretor, estando** alinhado com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar. Deve ser regulamentado através de lei específica **e ampla participação da população e de setores da sociedade civil em todas as fases do seu processo de desenvolvimento. Deverá também, garantir a ampla participação da população e setores da sociedade civil na gestão da Política de Mobilidade Urbana do Município.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12		12	0	Emenda - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: O plano deve ser concebido em consonância com as demais leis que regem a cidade e deve ser elaborado em processo participativo.

Proponentes: Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro de Almeida Pereira (Associação de Moradores do Bairro do São Mateus); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB)

Observações gerais:

NOVA REDAÇÃO (SUPRESSÃO)

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

TEXTO ORIGINAL:

PROPOSTA DE EMENDA

ACRESCENTAR ARTIGO AO CAPÍTULO IV DA POLÍTICA AMBIENTAL

"Criação do Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos Urbanos e Áreas Publicas

Art. ??. A Prefeitura elaborará o plano de articulação e integração das redes de equipamentos urbanos e sociais, por intermédio de ação conjunta das secretarias municipais envolvidas e de ampla participação popular.

§ 1º O plano deverá apresentar critérios para dimensionamento de demandas por equipamentos urbanos e sociais compatibilizados com os critérios de localização e integração com os equipamentos existentes

§ 2º A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir de estudo de demanda, priorizando as áreas de urbanização precária e/ou incompleta.

§ 3º O plano deverá estabelecer uma estratégia que garanta no horizonte temporal previsto nesta lei a implantação da rede básica de equipamentos e de serviços públicos de caráter locais, preferencialmente articulados, dimensionados para atender à totalidade da população da cidade de Juiz de Fora

Art. ??. São objetivos do Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos Urbanos e Áreas Publicas:

I - a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros e pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;

II - a redução das desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social;

III - o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população;

IV - a ampliação da acessibilidade à rede de equipamentos e aos sistemas de mobilidade urbana, incluindo pedestres e ciclovias;

Art. ??. O Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos Urbanos e Áreas Publicas: devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

I - priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;

II - incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;

III - integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades;

Parágrafo único. Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos Urbanos e Áreas Publicas deverá conter, no mínimo:

I - elaboração de diagnóstico e situação atual das áreas públicas do Município;

II - critérios para aquisição e destinação de novas áreas, a partir de informações sobre demandas existentes e projetadas;

III - propostas para o aproveitamento de remanescentes de imóveis desapropriados;

IV - condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da cidade e às diretrizes deste Plano Diretor Estratégico;

V - expandir a rede hospitalar e o número de leitos, inclusive por meio de adequação de hospitais municipais;

VI - expandir a rede dos demais equipamentos de saúde para realização de exames, atendimento ambulatorial, de especialidades, ou de urgência e emergência;

VII- expandir a rede de equipamentos culturais;

VIII - expandir a rede de equipamentos esportivos;

IX - - implantar as áreas de conexão de internet sem fio aberta, com qualidade e estabilidade de sinal;

X - implantar as ações e equipamentos previstos para o combate à homofobia e respeito à diversidade sexual;

XI - implantar ações e equipamentos destinados à população idosa;

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

XII - aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando à viabilização das políticas de inclusão e acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XII – criar feiras orgânicas no território municipal, em especial nos parques;

XIII - criar espaços para a comercialização de produtos orgânicos nos mercados, sacolões, feiras livres, praças e parques municipais;

XIV - garantir a priorização de agricultores familiares orgânicos do Município nas compras institucionais da alimentação escolar e outros programas de compras públicas;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12		12	0	Emenda - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: A Criação de um plano para Articulação e Integração das Redes de Equipamentos Urbanos e Áreas Publicas é fundamental para uma melhor distribuição e compartilhamento dos equipamentos por meio dos moradores da cidade. Permite a participação popular no diagnostico de carências e propostas para suprir a demanda por equipamentos urbanos e áreas publicas.

Proponentes:Alexsandro de Almeida Pereira (Associação de Moradores do Bairro do São Mateus); Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

Observações gerais:

SUPRIMIR TODO O RESTO POR PLANO DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS REDES DE EQUIPAMENTOS URBANOS E ÁREAS PÚBLICAS INSTITUCIONAIS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 23. A Política Ambiental do Município deverá observar as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional e Municipal de Mudanças Climáticas, Lei Federal da Mata Atlântica, Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais normas e regulamentos federais e estaduais pertinentes.

EMENDA

A Política Ambiental do Município deverá observar **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, **POLITICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** Sistema Nacional de Unidades de Conservação, **CÓDIGOS FLORESTAIS FEDERAL E ESTADUAL** e demais normas e regulamentos federais e estaduais pertinentes.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Acrescentar legislação pertinente a Política Ambiental

Proponente: Sandra Aparecida Moreira Scheffer(NRRA-JF/SUPRAM-ZM)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

TEXTO ORIGINAL

PROPOSTA ADITIVA (após art. 23)

PROPOSTA DE EMENDA

Art. xx. A Política Ambiental do Município deverá concentrar esforços para expandir o índice de áreas verdes por habitantes, por meio de:

I. Áreas de Diretrizes Especiais - Ambiental – ADE Ambiental;

II. Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA;

III. Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;

IV. Institutos Tributários e Financeiros.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11		11	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Necessidade de explicar como a Política Ambiental se efetiva no Plano Diretor.

Proponente: Álvaro Giannini(SEPLAG)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

<p>Art. 24. A Política Ambiental do Município, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:</p> <p>I. proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a paisagem e os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;</p> <p>II. minimizar os impactos da urbanização e das ações antrópicas sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;</p> <p>III. garantir a proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento;</p> <p>IV. estimular as construções sustentáveis;</p> <p>V. conservar a biodiversidade e os remanescentes da flora e da fauna;</p> <p>VI. aumentar a relação de áreas verdes por habitante do Município;</p> <p>VII. coibir a ocupação urbana em áreas de declividade acentuada, evitando os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha;</p> <p>VIII. estimular a renaturalização de cursos d'água e revitalizar suas Áreas de Preservação Permanente - APPs;</p> <p>IX. monitorar a qualidade do ar, bem como controlar e adotar medidas para a redução de emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;</p> <p>X. combater a poluição sonora e visual;</p> <p>XI. estimular a adoção de programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;</p> <p>XII. promover de modo articulado com os órgãos e entes competentes a gestão de espaços verdes, praças, jardins, canteiros e arborização urbana;</p> <p>XIII. fomentar a produção de construções sustentáveis por meio de incentivos fiscais e urbanísticos;</p> <p>XIV. incentivar a criação e conservação de espaços livres e de áreas verdes públicas e particulares;</p> <p>XV. desenvolver os planos específicos das Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADE Ambiental.</p>

EMENDA1

XVI - Edificação ou não, de ocupação das áreas preservadas, margeadas por recursos hídricos, não poderão ser ocupadas e nem autorizadas pelo poder público.

XVII - As ocupações já existentes autorizadas pelo poder público, terão que serem enquadradas em lei específica de esgotamento sanitário, como construção de fossa séptica controlada, e não poderão captar água dos mananciais hídricos.

XVIII - As áreas preservadas margeando os mananciais só poderão serem utilizadas se beneficiar a comunidade. Exemplo: Avenida, ciclovia.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	1	2	7	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art 24: 01/11

Justificativa: Uso adequado das margens dos cursos d'agua.

Proponente: Marcos Luiz Fiereck - Associação de moradores Santa Terezinha

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

Art 24: 02/11

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

<p>Art. 24. A Política Ambiental do Município, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:</p> <p>I. proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a paisagem e os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;</p> <p>II. minimizar os impactos da urbanização e das ações antrópicas sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;</p> <p>III. garantir a proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento;</p> <p>IV. estimular as construções sustentáveis;</p> <p>V. conservar a biodiversidade e os remanescentes da flora e da fauna;</p> <p>VI. aumentar a relação de áreas verdes por habitante do Município;</p> <p>VII. coibir a ocupação urbana em áreas de declividade acentuada, evitando os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha;</p> <p>VIII. estimular a renaturalização de cursos d'água e revitalizar suas Áreas de Preservação Permanente - APPs;</p> <p>IX. monitorar a qualidade do ar, bem como controlar e adotar medidas para a redução de emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;</p> <p>X. combater a poluição sonora e visual;</p> <p>XI. estimular a adoção de programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;</p> <p>XII. promover de modo articulado com os órgãos e entes competentes a gestão de espaços verdes, praças, jardins, canteiros e arborização urbana;</p> <p>XIII. fomentar a produção de construções sustentáveis por meio de incentivos fiscais e urbanísticos;</p> <p>XIV. incentivar a criação e conservação de espaços livres e de áreas verdes públicas e particulares;</p> <p>XV. desenvolver os planos específicos das Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADE Ambiental.</p>

EMENDA 2

Incluir três incisos na sequencia do VI:

(novo inciso). Promover a criação de uma rede de corredores verdes no ambiente urbano visando favorecer o deslocamento da fauna; sombrear passeios para circulação confortável de pedestres e ciclistas e favorecer o conforto higrotérmico urbano;

(novo inciso). estimular a permeabilidade do solo em áreas públicas para favorecer a infiltração de águas pluviais e o conforto higrotérmico urbano;

(novo inciso). monitorar a temperatura e umidade do ar no ambiente urbano e evitar a formação de ilhas de calor através do controle da ocupação urbana para garantia da permeabilidade do ar entre edificações.

(renumerar a partir daqui).

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	2	10	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art 24: 03/11

Justificativa: Tendo em vista a formação dos fenômenos climáticos de ilhas de calor, caracterizados pela elevação da temperatura de uma área urbana ao comparada à zona rural, ocasionados por carências de áreas verdes, os três incisos visam evitar a formação deste fenômeno e garantir o conforto higrotérmico no ambiente urbano, através da presença do verde, da permeabilidade do solo e da boa ventilação.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

Art 24: 04/11

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 24. A Política Ambiental do Município, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:

- I. proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a paisagem e os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;
- II. minimizar os impactos da urbanização e das ações antrópicas sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;
- III. garantir a proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento;
- IV. estimular as construções sustentáveis;
- V. conservar a biodiversidade e os remanescentes da flora e da fauna;
- VI. aumentar a relação de áreas verdes por habitante do Município;
- VII. coibir a ocupação urbana em áreas de declividade acentuada, evitando os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha;
- VIII. estimular a renaturalização de cursos d'água e revitalizar suas Áreas de Preservação Permanente - APPs;
- IX. monitorar a qualidade do ar, bem como controlar e adotar medidas para a redução de emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- X. combater a poluição sonora e visual;
- XI. estimular a adoção de programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;
- XII. promover de modo articulado com os órgãos e entes competentes a gestão de espaços verdes, praças, jardins, canteiros e arborização urbana;
- XIII. fomentar a produção de construções sustentáveis por meio de incentivos fiscais e urbanísticos;
- XIV. incentivar a criação e conservação de espaços livres e de áreas verdes públicas e particulares;
- XV. desenvolver os planos específicos das Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADE Ambiental.

EMENDA 3

XVI. Elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

XVII. Planejar ações de intervenção preventiva e realocar, em área próxima porém segura, a população residente em áreas de risco de desastre;

XVIII. Adotar medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres;

XIX. Realizar análise, monitoramento dos locais de produção, armazenamento, venda e transporte de produtos químicos perigosos em áreas urbanas e limítrofes à mananciais.

XX. Desenvolver ações estruturantes de reforma e modernização dos edifícios antigos e/ou históricos que não apresentam os quesitos mínimos de combate à incêndio e riscos de curtos-circuitos.

XXI. Realizar ações de caráter preventivo e corretivo de combate à incêndios florestais, com apoio dos órgãos ambientais, bem como da Guarda Municipal, em áreas de mata nativa e de preservação permanente.

XXII. Adotar a Gestão de Riscos Participativa, envolvendo órgãos de Proteção/Defesa Civil nas três esferas de governo, bem como comunidade acadêmica e sociedade.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art 24: 05/11

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12		12	0	Emenda - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: "É fato que o Município de Juiz de Fora está inserido num cenário de riscos compreendido entre as tipologias definidas pela Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade:

1. Deslizamentos de solo e/ou rocha – Código Cobrade: 1.1.3.2.1
2. Inundações - Código Cobrade: 1.2.1.0.0
3. Enxurradas – Código Cobrade: 1.2.2.0.0
4. Alagamentos – Código Cobrade: 1.2.3.0.0
5. Incêndio Florestal – Código Cobrade: 1.4.1.3.1 (principalmente no Morro do Imprerador)
6. Incêndios em aglomerados residenciais – Código Cobrade: 2.3.1.2.0
7. Desastres relacionados a produtos perigosos – Código Cobrade: 2.2.X.X.X

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei

12.608/12 determinou que todos os municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverão incluir no Plano Diretor as seguintes informações:

- Mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- Planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;
- Medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres;
- Identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014).

Não é incomum a ocorrência de acidentes relacionados com produtos químicos perigosos no município, visto que o mesmo, em sua área urbanizada encontra-se cortado por rota dos grandes municípios, onde acidentes inevitavelmente ocorrem.

Grandes incêndios nas áreas urbanas também são frequentes, como exemplo o ocorrido no "Castelo da Borracha" que mobilizou raticamente todos os recursos para combate ao incêndio dos aparelhamentos municipais, estaduais e da iniciativa privada.

Sobre a Guarda Municipal, o DECRETO Nº 9837 – de 22 de abril de 2009, determina que:

""Art. 1º O Departamento da Guarda Municipal de Juiz de Fora - GMJF - é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito de Juiz de Fora, com a finalidade de garantir a segurança do meio ambiente, bens, serviços, instalações, próprios e autoridades do Município, além de atuar na colaboração com as Polícias Civil e Militar do Estado visando a promoção da segurança pública e trânsito, bem como o bem estar da população...""

Art 24: 06/11

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

NA EMENDA 3 ESTÃO ACEITAS XXI e XXII COM RESSALVA DE TEXTO NA XXI E XXII INCENTIVAR

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

<p>Art. 24. A Política Ambiental do Município, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:</p> <p>I. proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a paisagem e os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;</p> <p>II. minimizar os impactos da urbanização e das ações antrópicas sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;</p> <p>III. garantir a proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento;</p> <p>IV. estimular as construções sustentáveis;</p> <p>V. conservar a biodiversidade e os remanescentes da flora e da fauna;</p> <p>VI. aumentar a relação de áreas verdes por habitante do Município;</p> <p>VII. coibir a ocupação urbana em áreas de declividade acentuada, evitando os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha;</p> <p>VIII. estimular a renaturalização de cursos d'água e revitalizar suas Áreas de Preservação Permanente - APPs;</p> <p>IX. monitorar a qualidade do ar, bem como controlar e adotar medidas para a redução de emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;</p> <p>X. combater a poluição sonora e visual;</p> <p>XI. estimular a adoção de programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;</p> <p>XII. promover de modo articulado com os órgãos e entes competentes a gestão de espaços verdes, praças, jardins, canteiros e arborização urbana;</p> <p>XIII. fomentar a produção de construções sustentáveis por meio de incentivos fiscais e urbanísticos;</p> <p>XIV. incentivar a criação e conservação de espaços livres e de áreas verdes públicas e particulares;</p> <p>XV. desenvolver os planos específicos das Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADE Ambiental.</p>

EMENDA 4

[...]

VIII ~~estimular~~ **PROPICIAR a renaturalização....**

[...]

XIV ~~incentivar~~ **AMPLIAR a criação e conservação de espaços livres....**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12		12	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Para garantir a efetivação das propostas apresentadas.

Proponente: Sandra Aparecida Moreira Scheffer (NRRR-JF/SUPRAM-ZM)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art 24: 09/11

<p>Art. 24. A Política Ambiental do Município, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:</p> <p>I. proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a paisagem e os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;</p> <p>II. minimizar os impactos da urbanização e das ações antrópicas sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;</p> <p>III. garantir a proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento;</p> <p>IV. estimular as construções sustentáveis;</p> <p>V. conservar a biodiversidade e os remanescentes da flora e da fauna;</p> <p>VI. aumentar a relação de áreas verdes por habitante do Município;</p> <p>VII. coibir a ocupação urbana em áreas de declividade acentuada, evitando os processos de erosão e de escorregamentos de solo e rocha;</p> <p>VIII. estimular a renaturalização de cursos d'água e revitalizar suas Áreas de Preservação Permanente - APPs;</p> <p>IX. monitorar a qualidade do ar, bem como controlar e adotar medidas para a redução de emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;</p> <p>X. combater a poluição sonora e visual;</p> <p>XI. estimular a adoção de programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;</p> <p>XII. promover de modo articulado com os órgãos e entes competentes a gestão de espaços verdes, praças, jardins, canteiros e arborização urbana;</p> <p>XIII. fomentar a produção de construções sustentáveis por meio de incentivos fiscais e urbanísticos;</p> <p>XIV. incentivar a criação e conservação de espaços livres e de áreas verdes públicas e particulares;</p> <p>XV. desenvolver os planos específicos das Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADE Ambiental.</p>

EMENDA 5

XX - Estimular a revitalização das APPs (Área de Preservação Permanente) de Topo de Morro e de declividades > 45º, de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

III – Garantir a proteção dos recursos hídricos, **através da recuperação das matas ciliares;**

XX - Garantir a proteção das bacias dos mananciais de abastecimento da Represa Doutor João Penido, Ribeirão Espírito Santo e Represa São Pedro, através da criação de APA's (Área de Proteção Ambiental) de Mananciais, com usos controlados;

XX - Promover a educação ambiental no município, através de ações educativas concretas;

XX - Incentivar a criação de novas Unidades de Conservação no Município.

XX - Implementar no Município uma Política de Pagamento Por Serviços Ambientais – PSA.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	emenda

Art 24: 10/11

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Os topos de Morro definidos como APP na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estão em parte ocupados no município de Juiz de Fora, impedindo, assim a infiltração da água de chuva, que garante a recarga de aquíferos, a regularização dos cursos d'águas e mananciais de abastecimento público.

As APP de cursos d'água e nascentes definidas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estão em parte ocupadas por edificações, eou sem vegetação. A garantia de sua preservação através do reflorestamento irá assegurar água em qualidade e quantidade para a atual e futuras gerações.

Devido a atual crise mundial da água, que também é presente em nossa cidade, devemos proteger as bacias dos mananciais existentes, através da criação de Unidade de Conservação, neste caso, APA, com legislação específica que possibilite a garantia de usos sustentáveis nestas bacias.

Garantir a proteção das bacias dos mananciais de abastecimento da Represa Doutor João Penido, Ribeirão Espírito Santo e Represa São Pedro, através da criação de APA's (Área de Proteção Ambiental) de Mananciais, com usos controlados;

Reforçamos este aspecto de citar com clareza os nomes dos mananciais, pois, a formatação da Política Ambiental desta minuta de lei está bastante genérica.

Os problemas causados pelo crescimento populacional, urbanização, industrialização, desmatamento, erosão, poluição atmosférica, aquecimento global, dentre outros, obrigaram o mundo a refletir sobre a necessidade de impulsionar a educação ambiental. O cenário é muito preocupante e deve ser levado a sério, pois as consequências vão atingir a todos, sem distinção. A educação ambiental tenta despertar em todos, a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente. Desta forma temos que formar indivíduos preocupados com as questões ambientais que busquem a conservação e preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade.

A criação de novas UCs, é de grande importância ambiental para o município, que possui grandes áreas de importância ecológica, paisagística, de beleza cênica, dentre outras, que devem ser protegidas de acordo com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - Lei 9985/2000).

Serviços ambientais são benefícios provenientes das funções e processos ecológicos gerados pelos ecossistemas, além de práticas, atividades e processos, desempenhados pelo homem, que contribuam com o desempenho dessas funções, em termos de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições de equilíbrio ambiental, adequadas à sadia qualidade de vida. Àquele que protege os serviços ambientais deve ter direito à uma compensação denominada PSA. Esta é uma política que está sendo adotada tanto nacional como internacionalmente, e que tem ajudado na transformação da qualidade ambiental em várias cidades e regiões do Planeta.

Proponente: Matheus Machado Cremonese (Programa de Educação Ambiental - PREA)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 25. – O Plano Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Naturais, o Plano Municipal da Mata Atlântica e o Plano Municipal de Arborização deverão ser elaborados e estarem alinhados com a Política Nacional de Meio Ambiente, Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar e serem regulamentados através de lei específica.

EMENDA

O Plano Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Naturais deverão **ser alinhados** e estarem alinhados com a Política Nacional de Meio Ambiente, **A LEI FEDERAL DA MATA ATLÂNTICA, PLANO DE SANEAMENTO, PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO ESTADUAL DE ENERGIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**, Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar a serem regulamentados através de lei específica.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	Emenda - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Acrescentar legislação pertinente a área ambiental.

Proponente: Sandra Aparecida Moreira Scheffer(NRRA-JF/SUPRAM-ZM)

Observações gerais:

RESSALVA MELHORIA DA REDAÇÃO

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 26. Os princípios e diretrizes da Política de Preservação da Paisagem e da Proteção do Patrimônio Cultural amparam-se nos artigos 5º, 170, 215, 216 e 225 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Cidade, nas leis específicas dos diversos entes federativos, eem documentos nacionais e internacionais relativos à questão.

EMENDA

Art. 26. Os princípios e diretrizes da Política de Preservação da Paisagem e da Proteção do Patrimônio Cultural amparam-se nos artigos 5º, 170, 215, 216 e 225 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Cidade, nas leis específicas dos diversos entes federativos, **como o Decreto-Lei nº 25/1937 e Decreto nº 3551/2000**, e em documentos nacionais e internacionais relativos à questão.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	Emenda -R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: A adição dos decretos justificam-se por tratar-se, o primeiro do decreto que dá origem a proteção do patrimônio cultural no Brasil que até hoje está em vigor e o segundo decreto refere-se a instituição do registro dos bens de natureza imaterial.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery. Leticia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

RESSALVA MELHORIA DA REDAÇÃO

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 27. O conjunto de bens que constituem o patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico do município são as áreas, edificações, imóveis, lugares, paisagens, sítios arqueológicos, monumentos e outros que apresentam valor cultural e social reconhecido por alguns dos instrumentos legais de proteção.

Parágrafo Único. A política de preservação do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico inclui a ambiência do bem protegido que corresponde ao quadro natural ou construído que influi na percepção estática ou dinâmica dos conjuntos ou bens protegidos, ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço, ou por laços sociais, econômicos ou culturais.

EMENDA1

Art. 27. O conjunto de bens que constituem o patrimônio cultural **são bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

Parágrafo Único. A política de preservação **do patrimônio cultural** inclui a ambiência do bem protegido que corresponde ao quadro natural ou construído que influi na percepção estática ou dinâmica dos conjuntos ou bens protegidos, ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço, ou por laços sociais, econômicos ou culturais

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Há um equívoco sério na conceituação do que é patrimônio cultural na redação original do Art.27. Além de haver uma restrição do que é patrimônio cultural tão somente ao âmbito da questão arquitetônica e urbanística, há outra questão grave aqui que é o reconhecimento do que é patrimônio somente como sendo os bens protegidos por instrumentos legais. Além de equivocada, a definição entra em conflito com a Constituição Federal. Portanto, propomos a modificação do que é o conceito de patrimônio, incorporando a essa nova redação a definição apresentada pelo art.216 da Constituição Federal de 1988.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

No parágrafo único também é necessário a correção do texto para patrimônio cultural no lugar de patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Após o Art. 27

EMENDA

Art. xx. A Política Preservação do Patrimônio Cultural Arquitetônico e Urbanístico deverá concentrar esforços para evitar a perda, o perecimento, a deterioração ou o desaparecimento das características, das substâncias ou das ambiências culturais e históricas que determinam a especialidade de determinada área, devendo ainda visar à manutenção dos marcos representativos da memória coletiva e dos aspectos culturais da população, por meio de :

- I. Áreas de Diretrizes Especiais - Cultura – ADE Cultura;**
- II. Zonas Especiais de Interesse Cultural – ZEIC;**
- III. Sistema de Patrimônio Arquitetônico e Urbanístico;**
- IV. Institutos Tributários e Financeiros.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Necessidade de explicar como a Política de Preservação do Patrimônio Cultural Arquitetônico e Urbanístico se traduz no plano diretor.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 28. A política de preservação do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:

- I. buscar as condições para a configuração da identidade cultural do Município e, especialmente, a continuidade da cultura estabelecida no território, com a qual este mantém uma relação única de história, paisagem, tradição e continuidade criativa;
- II. articular os sistemas de gestão cultural e ordenação territorial do Município objetivando a valorização da memória, da identidade, do sentimento de pertencimento e a preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e cultural, visando à proteção dos elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais; sítios arqueológicos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial, manifestações culturais, bem como a paisagem onde estão inseridas;
- III. valorizar o patrimônio histórico e cultural como recurso não-renovável, preservando a dimensão cultural destes bens, garantindo a memória, a identidade e os espaços culturais e criativos, essenciais para a vida dos cidadãos e locais de referência da população da cidade, estimulando usos e atividades compatíveis com a preservação;
- IV. desenvolver estudos para a proteção de imóveis, conjuntos arquitetônicos, bairros, quarteirões ou ruas e avenidas, paisagens, lugares e ambientes que guardem relação de identidade histórica ou social com as suas populações;
- V. reconhecer o valor do patrimônio cultural das localidades rurais, historicamente consolidadas objeto de preservação, tendo como fundamentação os conceitos de sítio rural, de conjunto histórico e de pequenas aglomerações, provenientes das Cartas Patrimoniais, investindo em políticas públicas direcionadas à salvaguarda dessas localidades e de suas expressões de ruralidade e aplicando instrumentos de incentivo e de proteção;
- VI. implementar uma gestão compartilhada de preservação e valorização do patrimônio cultural entre as diversas instituições e os diversos entes das três esferas do poder público e da sociedade civil, que lidam com a proteção do patrimônio cultural, acervos e documentos por meio do Sistema Municipal do Patrimônio Cultural, seguindo as especificações existentes no Plano Municipal de Cultura;
- VII. fomentar a participação social na identificação, proteção e valorização do patrimônio e das Áreas de Diretrizes Especiais da Cultura – ADE Cultura, considerando os elementos construídos e naturais que compõem a paisagem, as manifestações culturais, a diversidade cultural presente nas várias regiões da cidade, que representam a história e a memória local bem como a percepção e a representação dos moradores em relação aos espaços que referenciam sua vida cotidiana e constituem referências simbólicas locais;
- XVIII. desenvolver programas e ações de educação patrimonial;
- IX. identificar, por meio de um amplo inventário, os bens de todas as categorias que compõem o patrimônio cultural do município, bem como desenvolver pesquisas que permitam identificar os espaços e marcos de referência histórica dos bairros, sempre de forma participativa;
- X. Desenvolver os Planos de Preservação das ADEs Cultura.

EMENDA

Art. 28. A política de preservação do patrimônio **histórico** e cultural ~~arquitetônico e urbanístico~~, visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:

I. buscar as condições para a configuração da identidade cultural do Município e, especialmente, a continuidade da cultura estabelecida no território, com a qual este mantém uma relação única de história, paisagem, tradição, **memória** e continuidade criativa;

[...]

IV. desenvolver estudos para a proteção de imóveis, conjuntos arquitetônicos, bairros, quarteirões ou ruas e avenidas, paisagens, lugares e ambientes que guardem relação de identidade histórica ~~ou social~~ e **memorial** com as suas populações;

V. reconhecer o valor do patrimônio cultural das localidades rurais, historicamente consolidadas e **efetivamente reconhecidas como** objetos de preservação, tendo como fundamentação os conceitos de sítio rural, de conjunto histórico e de pequenas aglomerações, **de documentos internacionais e nacionais que versam sobre o tema preservação do patrimônio histórico e cultural**,

Art 28: 01/03

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP

GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

investindo em políticas públicas direcionadas à salvaguarda dessas localidades e de suas expressões de ruralidade e aplicando instrumentos de incentivo e de proteção;

VI. implementar uma gestão compartilhada de preservação e valorização do patrimônio **histórico** e cultural entre as diversas instituições e os diversos entes das três esferas do poder público e da sociedade civil, que lidam com **a sua proteção**, acervos e documentos por meio do Sistema Municipal do Patrimônio Cultural, seguindo as especificações existentes no Plano Municipal de Cultura;

[...]

IX. identificar, por meio de um amplo inventário, os bens de todas as categorias que compõem o patrimônio **histórico** e cultural do município, bem como desenvolver pesquisas que permitam identificar os espaços e marcos de referência histórica **e cultural** dos bairros, sempre de forma participativa;

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: A história confere sentido de continuidade e identidade, principalmente àquela que se refere à coletividade, permitindo que os membros dos grupos sociais se situem através do registro (entendendo-se registro de modo amplo, inclusive incluindo as várias formas possíveis de preservação dos mesmos) dos elementos e dos fatos que os significam, facilitando a compreensão do momento e do espaço no qual se vive. Enquanto ciência, é responsável por sistematizar os testemunhos históricos (documentos deixados pelo tempo), sob a perspectiva de que o importante é como esses testemunhos, enquanto partícipes dos fatos históricos, são absorvidos e vivenciados individual e coletivamente.

A cultura está presente em todos os grupos sociais, é mutável (resultado da criação e recriação contínuas), resultado da interação dos indivíduos entre si e destes com o meio ambiente. Manifestações materiais e imateriais nos ajudam a aferir, se é que isso é possível, os traços identitários que diferenciam os grupos sociais.

Como ressalta o arquiteto Flávio Carsalade em seu livro A pedra e o tempo (p. 161), "a cultura se mostra como o resultado da sedimentação do processo histórico no momento presente, e a história é também, por sua vez, o resultado das transformações culturais que ensejaram que as coisas acontecessem como aconteceram".

Sendo assim, fica fácil perceber que os conceitos de história e cultura (além do de arte que, aqui, não será abordada), apesar de empregados de forma paralela, complementar e integrada, na grande maioria das vezes, são diversos, autônomos. O significado de patrimônio, enquanto tudo aquilo que identifica os grupos sociais e os fazem permanecer dentro de uma estrutura social mutável não estará completo se somente for usado o termo "cultural"desacompanhado de "histórico". Por isso, a indicação de que a referência a patrimônio neste artigo e nos demais ao longo de todo o texto do Plano Diretor seja "patrimônio histórico e cultural" se deve a uma necessária aceção mais abrangente como é o entendimento desse termo na contemporaneidade.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

A referência à memória em alguns locais no texto é considerada essencial, pois a memória é o que permite uma leitura crítica e sensível dos testemunhos históricos, proporcionando o vínculo dos indivíduos com a realidade, dando sentido histórico à identidade.

Em relação à substituição do termo "cartas patrimoniais", a proposição de modificação do texto se baseia, novamente, num entendimento mais abrangente que se deve ter ao lidar com a área de patrimônio histórico e cultural, não direcionando somente para as chamadas "Cartas Patrimoniais" a atribuição de versar sobre temas os mais variados no âmbito daquela.

Por fim, sem cunho conceitual, foram propostas algumas palavras ao longo do texto consideradas como contribuição positiva para a sua redação.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 29. – O Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Arquitetônico e Urbanístico, será elaborado sob a coordenação do órgão de planejamento do território, alinhado com a legislação federal e estadual específica, o Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar, garantida a participação da sociedade, devendo conter no mínimo:

- I. Estudos considerando as especificidades das diversas Áreas de Diretrizes Especiais da Cultura – ADE Cultura;
- II. Verificação das condições ambientais que afetam a conservação da área patrimonial;
- III. Estudos específicos acerca da situação fundiária do sítio;
- IV. Elaboração de diagnóstico das tendências de desenvolvimento do uso do solo;
- V. Estabelecimento de Normas de Preservação;
- VI. Identificação e regulamentação das áreas envoltórias das Unidades de Preservação Cultural – UPCs, e conjuntos tombados;
- VII. Delimitação das Zonas de Preservação Cultural – ZPC.

EMENDA 1

Art. 29. – O Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será elaborado **pelo Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural em parceria com** o órgão de planejamento do território, alinhado com a legislação federal e estadual específica, o Estatuto da Cidade, esta Lei Complementar **e com o Plano Municipal de Cultura de Juiz de Fora**, garantida a participação da sociedade, devendo conter no mínimo:

- I. Estudos da macromorfologia ancorados no histórico de origem e desenvolvimento do município de Juiz de Fora;**
- II. Definição de Territórios de Preservação da Cultura e da Paisagem, constituídos a partir de corredores e caminhos representativos da identidade e memória cultural, histórica, artística, paisagística, arqueológica, urbanística para a formação da cidade;**
- III. Estudos considerando as especificidades das diversas Áreas de Diretrizes Especiais da Cultura – ADE Cultura;**
- IV. Verificação das condições ambientais que afetam a conservação da área patrimonial;**
- V. Estudos específicos acerca da situação fundiária dos sítios que compõem as ADEs Cultura;**
- VI. Elaboração de diagnóstico das tendências de desenvolvimento do uso do solo para as ADEs Cultura;**
- VII. Estabelecimento de diretrizes de Preservação para as ADEs Cultura;**
- VIII. Identificação e regulamentação das áreas envoltórias das Unidades de Preservação Cultural – UPCs, Unidades de Preservação Paisagística - UPPs, Zonas de Especial Interesse Cultural-ZEICs e demais conjuntos tombados;**
- IX. Delimitação das Zonas de Especial Interesse Cultural - ZEIC, que sediarão os Planos de Preservação do Patrimônio Cultural específicos;**
- X. Orientação para estratégias de apropriação e fruição dos Territórios de Preservação da Cultura e da Paisagem como recurso cultural e econômico do município, mediante processo participativo.**

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Estamos partindo do entendimento que o Plano Diretor traz dois novos instrumentos de gestão e preservação do patrimônio cultural: o Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, cujo escopo de trabalho é mais amplo e tangencia questões gerais, e os Planos de Preservação de cada ADE Cultura e respectivas zonas. No entanto, na redação original do Art.29, o que foi apresentado como escopo desse Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural se trata de uma versão enxuta e geral do escopo dos Planos de Preservação específicos das ADEs Cultura e suas zonas. Entendemos que o Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural deva ser trabalhado de uma forma diferenciada, abordando questões analíticas e direcionadoras, mas, sobretudo, gerenciais, que de fato sejam capazes de promover a interface econômica e turística do patrimônio cultural, conforme ambicionado ao longo da minuta do Plano Diretor. Nesse sentido, nossas contribuições se desenvolvem no âmbito do que deve integrar o escopo do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural para que este seja um instrumento eficaz em primeira instância, à preservação, bem como para a política econômica, através de uma abordagem que entende o município a partir de territórios e corredores culturais, manifestos nas ADEs Cultura, ricos em potencial turístico e econômico. Mais além, pela especificidade da área de patrimônio cultural, entendemos que deva ser o órgão de patrimônio o responsável pela coordenação desse plano que, evidentemente, deve ser acompanhado e desenvolvido em parceria com o órgão de planejamento.

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 29. – O Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Arquitetônico e Urbanístico, será elaborado sob a coordenação do órgão de planejamento do território, alinhado com a legislação federal e estadual específica, o Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar, garantida a participação da sociedade, devendo conter no mínimo:

- I. Estudos considerando as especificidades das diversas Áreas de Diretrizes Especiais da Cultura – ADE Cultura;
- II. Verificação das condições ambientais que afetam a conservação da área patrimonial;
- III. Estudos específicos acerca da situação fundiária do sítio;
- IV. Elaboração de diagnóstico das tendências de desenvolvimento do uso do solo;
- V. Estabelecimento de Normas de Preservação;
- VI. Identificação e regulamentação das áreas envoltórias das Unidades de Preservação Cultural – UPCs, e conjuntos tombados;
- VII. Delimitação das Zonas de Preservação Cultural – ZPC.

EMENDA 2

Substituir órgão de planejamento do território por Instituto Urbano de Planejamento

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12				Plenaria

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Instituir uma entidade administrativa de planejamento atrelado a secretária de governo dotada de autonomia e verba orçamentária

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo EcológicoSalvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

O delegados em numero de 12 votaram para encaminhar a plenaria

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 30. A Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável deve reforçar o papel do município como polo industrial, comercial e de serviços de âmbito regional buscando promover e atrair atividades econômicas sustentáveis que permitam um aumento e uma melhor distribuição da renda da população, preservando a qualidade de vida e promovendo o bem-estar social.

EMENDA

Art. 30. A Política de Desenvolvimento Sustentável deve reforçar o papel do município como polo industrial, comercial e serviços de âmbito regional buscando promover e atrair atividades econômicas que permitam um aumento e uma melhor distribuição da renda da população, preservando **o meio ambiente, a cultura**, a qualidade de vida e promovendo o bem-estar social.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
7		7		emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Entende-se pelo conceito de desenvolvimento sustentável, conforme difundido ao mundo em 1992, que seja um modelo de desenvolvimento (crescimento econômico), que seja conduzido em equilíbrio com os interesses sociais de equidade no tempo e no espaço e de preservação dos recursos ambientais para as gerações presentes e futuras. Por esta razão, entendo que seja errôneo utilizar o termo desenvolvimento econômico sustentável. Basta desenvolvimento sustentável para se entender o conceito de forma ampla, como deve ser. Sendo acatada a sugestão, deve-se rever todo o texto da lei em função desta alteração.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art.31. A política de desenvolvimento econômico sustentável, visando a compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:

- I. buscar um padrão de desenvolvimento econômico compatível com a proteção ambiental;
- II. estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais de renda e racionalizar a necessidade de deslocamento da população;
- III. mitigar os desequilíbrios e desigualdades intraterritoriais e intrarregionais através do desenvolvimento e consolidação de arranjos produtivos, de estruturas cooperativistas e de outras formas de fomento socioprodutivo, permitindo uma melhor conformação espacial das atividades econômicas e convergência de renda entre as regiões;
- IV. incentivar a potencialização das vocações regionais passíveis de aproveitamento econômico;
- V. reforçar a infraestrutura logística, em especial ao longo do eixo da Br-040, de forma a consolidar o Município como polo econômico regional;
- VI. fomentar a diversidade logística da região, através do fortalecimento de diferentes modais de transporte: aéreo, rodoviário e ferroviário;
- VII. desenvolver mecanismos para a atração e fomento de empresas de base tecnológica na Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR, com ênfase no eixo UFJF-Parque Tecnológico;
- VIII. desenvolver atividades econômicas sustentáveis na zona rural, considerando sua potencialidade na produção, aproveitamento e comercialização de produtos com identidade local;
- IX. ratificar e definir as zonas predominantemente industriais e demarcar as áreas de desenvolvimento econômico estratégicas dentre elas, os polos de economia criativa e cooperativada, os polos de desenvolvimento rural sustentável e as áreas destinadas aos parques tecnológicos;
- X. coibir a especulação imobiliária em áreas industriais subutilizadas, mediante a aplicação dos instrumentos urbanísticos pertinentes;
- XI. garantir a segurança de operação dos parques industriais;
- XII. apoiar a elaboração e implementação do Plano de Requalificação da Área Central de Juiz de Fora, em estrita colaboração com o Órgão de Planejamento do Território;
- XIII. adotar estratégias de divulgação de Juiz de Fora como polo catalizador de iniciativas de desenvolvimento econômico e turístico;
- XIV. estabelecer condições propícias ao desenvolvimento do turismo baseando-se na associação convergente de componentes locais e regionais que possam conferir-lhe sustentabilidade, inclusive reforçando, quando couber, a articulação de Juiz de Fora com demais municípios da região;
- XV. desenvolver ações em parceria com o Órgão de Planejamento do Território e os demais órgãos afins no sentido de ampliar a oferta de espaços públicos para lazer, manifestações culturais e eventos que venham a potencializar os atrativos turísticos da cidade;
- XVI. implementar iniciativas para incorporação do agro e eco turismo como via de aproveitamento dos recursos naturais da bacia do Rio do Peixe, e dos recursos edíficos constituídos pelas sedes de fazendas históricas e de bens arquitetônicos tombados, visando a criação de elos de identidade desses bens com a população e a sua preservação;
- XVII. incentivar a restauração de bens públicos de valor histórico, e colocá-los a serviço da promoção turística;
- XVIII. formatar circuitos segundo diversas linhas de opção de percurso e visitação que possam ser apropriados com sucesso pelo turista;
- XIX. elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

EMENDA1

[...]

I. buscar um padrão de desenvolvimento econômico compatível com a proteção ambiental **e cultural;**

[...]

VII. desenvolver mecanismos para a atração e fomento de empresas de base tecnológica na Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR, com ênfase no eixo UFJF-Parque Tecnológico, **em acordo com a preservação ambiental e cultural;**

VIII. desenvolver atividades econômicas sustentáveis na zona rural, considerando sua potencialidade na produção, aproveitamento e comercialização de produtos com identidade local **valorizando, sua cultura e meio ambiente;**

Art 31: 01/08

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

[...]

XII. apoiar a elaboração e implementação do Plano de Requalificação **Reabilitação** da Área Central de Juiz de Fora, em estrita colaboração com o Órgão de Planejamento do Território **e em parceria do Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural;**

XIII. adotar estratégias de divulgação de Juiz de Fora como polo catalizador de iniciativas de desenvolvimento econômico e turístico **em acordo com a preservação ambiental e cultural;**

XIV. estabelecer condições propícias ao desenvolvimento do turismo baseando-se na associação convergente de componentes locais e regionais que possam conferir-lhe sustentabilidade, inclusive reforçando, quando couber, a articulação de Juiz de Fora com demais municípios da região, **valorizando o meio ambiente cultural;**

[...]

XVI. implementar iniciativas para incorporação do agro e eco turismo como via de aproveitamento dos recursos naturais da bacia do Rio do Peixe, e dos recursos edilícios constituídos pelas sedes de fazendas históricas e de bens arquitetônicos tombados, visando a criação de elos de identidade desses bens com a população e a sua preservação **de acordo com o Plano de Preservação;**

XVII. incentivar a restauração de bens públicos de valor histórico, e colocá-los a serviço da **com a possibilidade de utilização dos mesmos para a** promoção turística;

XVIII. formatar circuitos segundo diversas linhas de opção de percurso e visitação que possam ser apropriados com sucesso pelo turista, **em conformidade com a mobilidade e preservação do patrimônio cultural;**

XIX. elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, **o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, o Plano de Preservação ambiental e** o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9		9		Emenda - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: De acordo com Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, para que se alcance a plena compreensão e efetividade da proteção ao patrimônio cultural é de vital importância que além do conhecimento das leis, sejam também conhecidos os princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais, até mesmo porque na interpretação do Direito o princípio é sempre uma norma de hierarquia superior, que deve prevalecer sobre as demais. Assim o Dr.Marcos Paulo afirma que por força do Princípio do Equilíbrio, deve-se buscar a criação dos meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento econômico e social e de conservação do patrimônio cultural, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável. Não há dúvida que o desenvolvimento econômico é um valor precioso da sociedade, mas ele deve coexistir com a preservação do meio ambiente cultural, de forma que aquele não implique em anulação deste último. Ou seja, há necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio de forma que o desenvolvimento atenda às necessidades do presente sem comprometer os direitos das gerações vindouras.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Exemplo: Se a construção de uma hidrelétrica coloca em risco um sítio arqueológico de extrema relevância situado a poucos metros do local previsto para o barramento da represa, pode ser tecnicamente possível o deslocamento do barramento um pouco para cima, a fim de que o sítio não seja destruído. Desta forma estaríamos conciliando o patrimônio cultural e o desenvolvimento econômico.

Assim entendemos que as alterações em cada item possa ser assim melhor compreendida:

item I. Para uma adequada otimização das ações previstas no artigo xx para o desenvolvimento sustentável é fundamental compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação cultural, tanto sob a ótica da economia quanto da valorização do Patrimônio Cultural, como e a potencialmente geradora de rendas e investimentos, turísticos, dentre outros.

item VII. Os diversos investimentos devem ocorrer sempre com atenção à preservação ambiental e cultural, por representarem bens de interesse da coletividade.

item XII. A contribuição se dá com relação ao que foi chamado de “Projeto de Requalificação da Área Central” no texto original, que expressa uma intenção de ação remanescente do Plano Diretor de 2000. No entanto, com a instituição do Estatuto da Cidade, em 2001, a criação e instrumentalização do Ministério das Cidades, em 2003, e a criação do Programa de Reabilitação de Centros Urbanos no referido Ministério, em 2004, este último em vigência até hoje, propomos uma revisão das ações de intervenção na área central, a começar pela terminologia. Propomos a alteração da nomeação “Projeto de Requalificação da Área Central” para “Plano de Reabilitação da Área Central”, mudança que consideramos fundamental para a captação de recursos para a viabilização dessa ação via Ministério das Cidades. Mais além, o conceito de reabilitação é mais abrangente e definido, inclusive pelo Ministério das Cidades, do que o conceito de requalificação. Reabilitar é uma ação que envolve o conceito de função social da cidade, ao passo que preconiza uma abordagem da área central multiclassista, plural e universal. Mais além, o ato de reabilitar já é plenamente compreendido pelo Ministério das Cidades como um conjunto de ações participativas, nas quais se desenvolvem parcerias público-privadas com o intuito de garantir o soerguimento econômico, os aspectos identitários, via conservação do patrimônio cultural. A reabilitação também pressupõe a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.

item XIII. Considerando que importante tema para o turismo na atualidade se pauta no paisagem natural e na Cultura, torna-se relevante que tais estratégias estejam em consonância com a preservação dos recursos a serem utilizados economicamente e turisticamente. Assim sugere-se o cuidado com a preservação ambiental e cultural

item XIV. O adequado desenvolvimento do turismo tanto local como regional, de maneira sustentável que possam conferir-lhe sustentabilidade, deve valorizar seu meio ambiente cultural, de maneira a não fragilizar suas relações identitárias.

item XVI. A exploração econômica e turística do meio ambiente rural, seja natural, ou transformado pelo homem deve ocorrer de maneira sustentável e orientada. Tais parâmetros devem estar estabelecidos em um plano de preservação que abrigará os bens culturais e ambientais, sejam de natureza rural ou urbana.

item XVII. É fundamental a inserção da parceria do Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural visto que é o órgão responsável da Prefeitura que possui técnicos que dominam e conhecem as normas relativas ao patrimônio cultural e que, portanto, deverão atuar em conjunto com os técnicos da área do planejamento do território para elaboração do Plano de Reabilitação da Área Central.

Art 31: 03/08

Finalmente é necessário a alteração proposta visto que a restauração do bem tombado não está vinculado a um fim turístico pode sim, compor uma estratégia da política do turismo da cidade que deverá ser construída em parceria com o Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural.

item XVIII. Para uma preservação do patrimônio cultural sustentável, seu potencial econômico deve ser explorado em conformidade com as normas de Preservação e Plano de preservação de maneira a se evitar ou mitigar eventuais impactos negativos aos bens a serem preservados

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

item XIX. A implementação do Plano de Preservação Cultural e Ambiental, junto com o desenvolvimento turístico e sustentável, é essencial para o sucesso e adequado funcionamento desta meta. Além do que estaríamos salvaguardando o direito constitucional de fruição e preservação do patrimônio Cultural.

Proponentes: Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

APROVAÇÃO COM RESSALVA ATENTANDO PARA OS CONDICIONANTES DO MANANCIAL DO RIO DO PEIXE

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____ : TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art.31. A política de desenvolvimento econômico sustentável, visando a compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:

- I. buscar um padrão de desenvolvimento econômico compatível com a proteção ambiental;
- II. estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais de renda e racionalizar a necessidade de deslocamento da população;
- III. mitigar os desequilíbrios e desigualdades intraterrestriais e intrarregionais através do desenvolvimento e consolidação de arranjos produtivos, de estruturas cooperativistas e de outras formas de fomento socioprodutivo, permitindo uma melhor conformação espacial das atividades econômicas e convergência de renda entre as regiões;
- IV. incentivar a potencialização das vocações regionais passíveis de aproveitamento econômico;
- V. reforçar a infraestrutura logística, em especial ao longo do eixo da Br-040, de forma a consolidar o Município como polo econômico regional;
- VI. fomentar a diversidade logística da região, através do fortalecimento de diferentes modais de transporte: aéreo, rodoviário e ferroviário;
- VII. desenvolver mecanismos para a atração e fomento de empresas de base tecnológica na Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR, com ênfase no eixo UFJF-Parque Tecnológico;
- VIII. desenvolver atividades econômicas sustentáveis na zona rural, considerando sua potencialidade na produção, aproveitamento e comercialização de produtos com identidade local;
- IX. ratificar e definir as zonas predominantemente industriais e demarcar as áreas de desenvolvimento econômico estratégicas dentre elas, os polos de economia criativa e cooperativada, os polos de desenvolvimento rural sustentável e as áreas destinadas aos parques tecnológicos;
- X. coibir a especulação imobiliária em áreas industriais subutilizadas, mediante a aplicação dos instrumentos urbanísticos pertinentes;
- XI. garantir a segurança de operação dos parques industriais;
- XII. apoiar a elaboração e implementação do Plano de Requalificação da Área Central de Juiz de Fora, em estrita colaboração com o Órgão de Planejamento do Território;
- XIII. adotar estratégias de divulgação de Juiz de Fora como polo catalizador de iniciativas de desenvolvimento econômico e turístico;
- XIV. estabelecer condições propícias ao desenvolvimento do turismo baseando-se na associação convergente de componentes locais e regionais que possam conferir-lhe sustentabilidade, inclusive reforçando, quando couber, a articulação de Juiz de Fora com demais municípios da região;
- XV. desenvolver ações em parceria com o Órgão de Planejamento do Território e os demais órgãos afins no sentido de ampliar a oferta de espaços públicos para lazer, manifestações culturais e eventos que venham a potencializar os atrativos turísticos da cidade;
- XVI. implementar iniciativas para incorporação do agro e eco turismo como via de aproveitamento dos recursos naturais da bacia do Rio do Peixe, e dos recursos edificados constituídos pelas sedes de fazendas históricas e de bens arquitetônicos tombados, visando a criação de elos de identidade desses bens com a população e a sua preservação;
- XVII. incentivar a restauração de bens públicos de valor histórico, e colocá-los a serviço da promoção turística;
- XVIII. formatar circuitos segundo diversas linhas de opção de percurso e visitação que possam ser apropriados com sucesso pelo turista;
- XIX. elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

EMENDA 2

Promover a construção de ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento de atividades produtivas geradoras de emprego e renda, com fortalecimento da cultura empreendedora e ações inovadoras;

Art 31: 05/08

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Desenvolver arranjos institucionais destinados a criar instrumentos de planejamento urbano e territorial regional que favoreçam a integração da base produtiva do município de Juiz de Fora e aqueles localizados em seu entorno.

VIII. desenvolver atividades econômicas sustentáveis na zona rural e urbana, considerando sua potencialidade na produção, aproveitamento e comercialização de produtos com identidade local, **incentivando a inserção destes na cadeia de turismo;**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	1	8	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: O papel da administração pública é contribuir para a construção de um ambiente que favoreça o investimento produtivo responsável para elevar o nível de renda e bem estar da sociedade.

Os modelos de desenvolvimento socioeconômico e ambiental modernos devem ser pensados a partir de aspectos geoeconômicos que extrapolam os limites geopolíticos dos municípios. Nesse caso, devem, ser consideradas a adoção de instrumentos de planejamento urbano e territorial que estabeleçam diretrizes que valorizem as potencialidades regionais, otimizando as complementariedades econômicas ao mesmo tempo em que maximiza o bem estar regional.

A inclusão da região urbana e a promoção da inserção da produção de produtos regionais na cadeia turística, reforça a identidade regional, valoriza os aspectos turísticos do município e região, potencializando, assim, os impactos socioeconômicos promovidos pelo setor.

Proponentes: Jackson Fernandes Moreira Júnior -SDEER / PJF

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

<p>Art.31. A política de desenvolvimento econômico sustentável, visando a compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá:</p> <p>I. buscar um padrão de desenvolvimento econômico compatível com a proteção ambiental;</p> <p>II. estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais de renda e racionalizar a necessidade de deslocamento da população;</p> <p>III. mitigar os desequilíbrios e desigualdades intraterrestriais e intrarregionais através do desenvolvimento e consolidação de arranjos produtivos, de estruturas cooperativistas e de outras formas de fomento socioprodutivo, permitindo uma melhor conformação espacial das atividades econômicas e convergência de renda entre as regiões;</p> <p>IV. incentivar a potencialização das vocações regionais passíveis de aproveitamento econômico;</p> <p>V. reforçar a infraestrutura logística, em especial ao longo do eixo da Br-040, de forma a consolidar o Município como polo econômico regional;</p> <p>VI. fomentar a diversidade logística da região, através do fortalecimento de diferentes modais de transporte: aéreo, rodoviário e ferroviário;</p> <p>VII. desenvolver mecanismos para a atração e fomento de empresas de base tecnológica na Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR, com ênfase no eixo UFJF-Parque Tecnológico;</p> <p>VIII. desenvolver atividades econômicas sustentáveis na zona rural, considerando sua potencialidade na produção, aproveitamento e comercialização de produtos com identidade local;</p> <p>IX. ratificar e definir as zonas predominantemente industriais e demarcar as áreas de desenvolvimento econômico estratégicas dentre elas, os polos de economia criativa e cooperativada, os polos de desenvolvimento rural sustentável e as áreas destinadas aos parques tecnológicos;</p> <p>X. coibir a especulação imobiliária em áreas industriais subutilizadas, mediante a aplicação dos instrumentos urbanísticos pertinentes;</p> <p>XI. garantir a segurança de operação dos parques industriais;</p> <p>XII. apoiar a elaboração e implementação do Plano de Requalificação da Área Central de Juiz de Fora, em estrita colaboração com o Órgão de Planejamento do Território;</p> <p>XIII. adotar estratégias de divulgação de Juiz de Fora como polo catalizador de iniciativas de desenvolvimento econômico e turístico;</p> <p>XIV. estabelecer condições propícias ao desenvolvimento do turismo baseando-se na associação convergente de componentes locais e regionais que possam conferir-lhe sustentabilidade, inclusive reforçando, quando couber, a articulação de Juiz de Fora com demais municípios da região;</p> <p>XV. desenvolver ações em parceria com o Órgão de Planejamento do Território e os demais órgãos afins no sentido de ampliar a oferta de espaços públicos para lazer, manifestações culturais e eventos que venham a potencializar os atrativos turísticos da cidade;</p> <p>XVI. implementar iniciativas para incorporação do agro e eco turismo como via de aproveitamento dos recursos naturais da bacia do Rio do Peixe, e dos recursos edíficos constituídos pelas sedes de fazendas históricas e de bens arquitetônicos tombados, visando a criação de elos de identidade desses bens com a população e a sua preservação;</p> <p>XVII. incentivar a restauração de bens públicos de valor histórico, e colocá-los a serviço da promoção turística;</p> <p>XVIII. formatar circuitos segundo diversas linhas de opção de percurso e visitação que possam ser apropriados com sucesso pelo turista;</p> <p>XIX. elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.</p>
--

EMENDA 3

V. reforçar a infraestrutura logística, em especial ao longo **dos eixos situados em território de Juiz de Fora cortados pela BR-040, MG-353 e BR-267** de forma a consolidar o Município como polo econômico regional;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	1	8	ANTEPROJETO

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: É necessário investir na malha rodoviária de forma ampla, abrangendo todas as vias que interceptam o perímetro de Juiz de Fora, com destaque para a MG-353 que integra Juiz de Fora com toda a Zona da Mata mineira.

Proponente: Leticia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 32 O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Plano Municipal de Turismo deverão ser elaborados e estarem alinhados com as Políticas Nacionais pertinentes, o Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar, devendo serem regulamentados através de lei específica.

EMENDA

Art. 32 O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Plano Municipal de Turismo deverão ser elaborados **pelos setores competentes e com aqueles que tenham interface com o tema** e estarem alinhados com as Políticas Nacionais pertinentes, o Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar, devendo serem regulamentados através de lei específica.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Willian G.Ribeiro de Castro	
Relator 1:	Luis Henrique de O.Vieira	
Relator 2:		

Justificativa: Ver justificativa detalhada para o Art.31 para cada alínea onde a interface com o tema da preservação ambiental e cultural.

Mas princípio da legalidade a qual nos pautamos para inserção no artigo 32, da necessidade de se elaborar o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural e do Ambiental, está dentre outros no princípio do Equilíbrio, e da Proteção do Patrimônio Cultural

De acordo com Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, para que se alcance a plena compreensão e efetividade da proteção ao patrimônio cultural é de vital importância que além do conhecimento das leis, sejam também conhecidos os princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais. Assim o Promotor de Justiça, afirma que por força do Princípio do Equilíbrio, deve-se buscar a criação dos meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento econômico e social e de conservação do patrimônio cultural, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável. Não há dúvida que o desenvolvimento econômico é um valor precioso da sociedade, mas ele deve coexistir com a preservação do meio ambiente cultural, de forma que aquele não implique em anulação deste último. Ou seja, há necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio de forma que o desenvolvimento atenda às necessidades do presente sem comprometer os direitos das gerações vindouras.

O Dr. Marcos Paulo afirma ainda que a Proteção do Patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 216, § 1o e 23, III e IV. Desta forma, a ação protetiva em prol do patrimônio cultural não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público, mas sim de uma imposição cogente. Por isso, podemos falar no subprincípio da intervenção obrigatória do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural, uma vez que, em havendo necessidade de ação do Poder Público para assegurar a integridade de bens culturais, esta deve se dar de imediato, sob pena de responsabilização.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Ressalte-se que a atuação do Poder Público nessa área deve se dar tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito legislativo e até no judiciário, de vez que cabe ao Estado a adoção e execução das políticas e programas de ação necessários à proteção do patrimônio cultural. A comunidade deve fiscalizar a atuação do Poder Público e dar sua parcela de contribuição para a proteção dos bens culturais, assumindo uma postura ativa e cidadã. Exemplo: Se existe no município um imóvel de grande valor cultural, de expressiva relevância para a história da comunidade, cabe ao Poder Público Municipal adotar as medidas para que esse bem seja protegido (ex: tombamento) e preservado. No caso de omissão, o município e os seus representantes (prefeito, secretário de Cultura, etc.) poderão ser responsabilizados judicialmente.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

O Grupo não elegeu Relator 2 – ficando o Facilitador como Relator 2
